



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 09/04/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 10/2026

Aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Fabricio Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgaro, Maurício Chedid dos Santos, Rafael Diego de Souza o procurador geral Marcelo Silveira, as secretarias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, justificando sua ausência os auditores, Antônio Sergio Fernandes e Tiago Meurer da Silva.

Em pauta administrativa, foi aprovada a nomeação do Dr. Jonas Cani para o quadro da Procuradoria, e o Dr. Maurício Lemos da Silva, para o cargo de defensor dativo, este em substituição ao Dr. Jeison Baldo que pediu afastamento.

1 – PROCESSO 19/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

1.1 Recorrente: ROGER VIGNOLI PINHEIRO

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD. Divergindo a Presidente Paula Cassettari, que condenava o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar lhe provimento.

1.2 Recorrente: RAFAEL DE LIZ

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD. Divergindo a Presidente Paula Cassettari, que condenava o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar lhe provimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1.3 Recorrente: HÉLIO JÚNIOR

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria de votos, no primeiro momento, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD. No segundo momento, por unanimidade, condenar o denunciado a mais 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, totalizando 30 (trinta) dias de suspensão. Divergindo a Presidente Paula Cassettari em relação ao primeiro momento, no qual penalizava o denunciado com 30 (trinta) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar lhe provimento.

Atuou na defesa dos denunciados Roger Vignoli, Rafael de Liz e Hélio Júnior, o doutor Eduardo Luz.

2 – PROCESSO 24/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: RAFAEL DIEGO DE SOUZA

2.1 Recorrente: SANTA CATARINA CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: À unanimidade de votos, conhecer da denúncia e afastar todas as preliminares em relação aos artigos supra. No mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no artigo 213 do CBJD, cumulada com 02 (dois) jogos de perdas de mando de campo. Vencidos os auditores Márcio Carlsson e Eduardo Costa, que aplicavam a pena pecuniária de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cumulada com 01 (um) jogo de perda de mando de campo. Em relação à segunda conduta, por maioria de votos, condenar o denunciado à multa pecuniária de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base no artigo 243-G, § 2º, do CBJD, vencido o relator e a presidente que absolviam. Suscitada questão de ordem pela Federação Catarinense de Futebol acerca da possibilidade de aplicação do art. 80 -B do Regulamento Geral das Competições da FCF do 2026, restou decidido por maioria, não aplicar referido artigo no caso em apreço.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, afastar a preliminar arguida de nulidade da denúncia. No mérito, com a mesma votação, dar parcial provimento ao recurso para mitigar a multa pecuniária do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no artigo 213 do CBJD, cumulada com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

perda do mando de campo por 02 (dois) jogos, a ser cumprida com portões fechados na sua praça de desporto, com base no artigo 80-B do RGC; por maioria de votos, absolver o clube em relação à conduta do artigo 243-G do CBJD, vencido o relator, que mantinha a pena originária. O advogado do recorrente requereu que fosse cumprida a pena permitindo o acesso apenas a idosos, mulheres e crianças. Colocado em votação, restou indeferido o pedido por maioria de votos, vencido o relator, que deferia.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Victor Boabaid.
Atuou como terceiro interessado o Procurador da Federação Catarinense de Futebol, Doutor Rodrigo Goeldner Capella.
Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor.

3 – PROCESSO 27/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA.**

3.1 Recorrente: GERSON ABIMAE LIMA SOUSA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado da infração ao artigo 250 do CBJD. Divergindo os auditores Márcio Curtolo e Paula Cassettari, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da Procuradoria e manter a decisão da Comissão Disciplinar, divergindo o auditor Maurício Chedid, que penalizava o denunciado com 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Eduardo Luz.

4 – PROCESSO 30/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA**

4.1 Recorrente: THIERRY MARCIO CORREA TRINDADE

DECISÃO DA COMISSÃO: Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I do CBJD. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar lhe provimento.

4.2 Recorrente: WELVES SANTOS DAMACENA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, não sendo reconhecido o concurso material. Divergindo o auditor Presidente, Abrahão Massih, que condenava o denunciado a 05 (cinco) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A e 179, III, ambos do CBJD do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, dar parcial provimento, reclassificando a conduta do artigo 254-A para o 250, ambos do CBJD, aplicando ao atleta a pena de suspensão por 02 (duas) partidas.

4.3 Recorrente: JOÃO VICTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD. Divergindo o auditor Presidente, que condenava o denunciado a 05 (cinco) partidas de suspensão, ante a reincidência.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, dar lhe parcial, reclassificando a conduta do artigo 254-A para o 250, ambos do CBJD, aplicando ao atleta a pena de suspensão por 02 (duas) partidas.

Atuou na defesa dos denunciados Thierry Marcio e Welves Santos, o doutor Eduardo Luz.

5 – PROCESSO 36/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MAURICIO CHEDID DOS SANTOS

5.1 Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, condenar a Associação Chapecoense de Futebol a R\$400,00 (quatrocentos) reais, por cada minuto de atraso, totalizando R\$800,00 (oitocentos) reais, com base no artigo 206 do CBJD. Divergindo os auditores Guilherme Reali e Phelipe André que condenavam o denunciado a R\$300,00 (trezentos) reais, pelos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

dois minutos de atraso, totalizando R\$600,00 (seiscentos) reais, com base no mesmo dispositivo legal.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, dar-lhe provimento, majorando a multa pecuniária para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada minuto de atraso, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) *ex vi* artigo 206 do CBJD.

6 – PROCESSO 37/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO

6.1 Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 213 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar-lhe provimento.

6.2 Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 191 do CBJD. Divergindo o auditor Nelcy Renatus, que absolvía o clube da conduta do artigo 191 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar-lhe provimento.

Atuou na defesa dos denunciados o doutor Eduardo Luz.

7 – PROCESSO 39/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

7.1 Recorrente: RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar lhe provimento.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Marcos Eduardo, que ao final requereu a lavratura de acórdão.

8 – PROCESSO 44/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO

8.1 Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa pecuniária por minuto, que multiplicado por 14 minutos de atraso, contabiliza R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de multa pecuniária, com fulcro no artigo 206 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quanto à segunda conduta, por unanimidade, condenar o denunciado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 191 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), restando a multa final no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DECISÃO DO PLENO: à unanimidade de votos, conhecer do recurso, para (a) em relação ao art. 206 (atraso em virtude da ambulância), à unanimidade de votos negar provimento; e (b) em relação ao art. 191 CBJD (inscrição de atletas abaixo do número mínimo), à unanimidade de votos negar provimento.

8.2 Recorrente: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 205 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); em concurso material com o artigo 191, por unanimidade condenar o denunciado à pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), restando a multa final no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar provimento, mantendo a decisão da comissão disciplinar com base no artigo 191 do CBJD, e por maioria de votos, dar provimento ao recurso,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

absolvendo das condutas do art. 205, vencido o auditor Fabrício Mendes dos Santos que negava provimento.

Atuou na defesa do Figueirense o doutor Eduardo Luz.

9 – PROCESSO 46/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

9.1 DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 205 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma; em concurso material com o artigo 191, por unanimidade condenar o denunciado à pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), restando a multa final no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer do recurso para, com a mesma votação, negar provimento, mantendo a decisão da Comissão Disciplinar com base no artigo 191 do CBJD com relação à segunda conduta; por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, absolvendo o denunciado das condutas do art. 205 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Eduardo Luz

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

**MARIO CESAR BERTONCINI
Presidente do TJD/FUT/SC**